



LEI Nº. 2.434, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.

(PL 033/2017, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Gália, e dá outras providências.

O cidadão **Renato Inácio Gonçalves**, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei o Sistema Municipal de Ensino de Gália, Estado de São Paulo, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normativas do Conselho Nacional de Educação concernente aos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Ensino é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com os Sistemas de Ensino Federal e o Sistema de Ensino Estadual, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Seção II

Do papel e dos objetivos da educação municipal

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único - A educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV - Valorização dos profissionais da educação escolar;



- V - Gestão democrática da educação e do ensino público, na forma da Lei Nº 9.394/96 e na legislação deste sistema de ensino;
- VI - Garantia de padrão de qualidade;
- VII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII - Consideração com a diversidade étnico-racial;
- IX - Formação de cidadãos participativos e capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- X - Promoção da autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - Oportunização da inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VXII - Promoção da educação ambiental nas instituições escolares.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Seção I
Da composição

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Gália tem a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal da Educação, órgão gestor para concepção e implantação das políticas públicas, dos programas, dos projetos, dos planos e das diretrizes legais da educação no Município de Gália;

II – Escolas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal em nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – Escolas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV – Órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V – Escolas de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

VI – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

Seção II
Das atribuições do sistema

Art. 5º - São atribuições do Sistema Municipal de Ensino de Gália:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 765 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.460-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

I – Elaborar e executar Políticas e Planos Educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as Diretrizes Nacionais da Educação e seus instrumentos reguladores.

II - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais estadual e nacional;

III - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

IV - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

V - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VI – Oferecer a educação básica nas seguintes modalidades:

a) Educação infantil gratuita em nível creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

b) Educação infantil obrigatória e gratuita em nível de pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) Ensino fundamental do 1º ao 5º ano escolar, obrigatório e gratuito, para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade.

d) Educação de jovens e adultos gratuita, por meio de classes de alfabetização ou na forma supletiva, para os maiores de 15 (quinze) anos e que não concluíram a escolaridade da idade própria.

e) Atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII - Assumir o transporte e a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

VIII- Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IX- Fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

X - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência de seus filhos na escola;

XI - Participar do processo estadual e nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, de acordo com as políticas públicas do Estado e da União;

XII - Estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

XIII- Celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Educação para concessão da merenda e do transporte escolar aos alunos das escolas estaduais existente no Município de Gália;

XIV- Definir diretrizes para a gestão democrática da educação e do ensino nas escolas municipais público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

XV - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

pedagógica administrativa.

§ 1º - Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - Acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, na forma da legislação aplicável;

III - Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – Incentivo à preparação ou qualificação para o trabalho dos jovens, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – Criar e implantar programa de erradicação do analfabetismo;

VI – Desenvolver projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades destinados aos membros das comunidades escolares;

VII – Introduzir melhorias no programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§ 2º - Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente na pré-escola e no ensino fundamental obrigatórios e gratuitos, não podendo haver destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Seção III

Do órgão gestor da educação municipal

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação de Gália (SMEG) é o órgão gestor da educação municipal, sendo subordinado ao Poder Executivo, possui regimento próprio e apresenta a seguinte estrutura:

I – Núcleo Gestor;

II – Órgãos Colegiados;

III – Unidades Escolares;

Art. 8º - O Núcleo Gestor é constituído pelo Gabinete da Secretaria; Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação; Divisão de Supervisão Escolar e de Ensino; Setor de Merenda Escolar; Setor de Transporte Escolar; e Escolas Municipais.

§ 1º - A SMEG, através de seu Gabinete, terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar e assessor o Poder Executivo Municipal as tomadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

decisão referentes à gestão da educação formal no Município de Gália;

II - Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino;

III - Criar e desenvolver projetos relacionados à área da educação municipal, e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;

IV - Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção ou ampliação das Unidades Escolares;

V - Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissionais para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção contra o desemprego e de geração de renda;

VI - Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais e estaduais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;

VII - Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;

VIII - Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas particulares de educação infantil.

§ 2º - A Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação terá as seguintes funções:

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes às questões relativas ao desenvolvimento da educação no Município de Gália, no que se refere ao diagnóstico, organização e acompanhamento, visando garantir sua qualidade e ao atendimento eficiente à população.

II - Realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e detectando necessidades futuras.

III - Diagnosticar as necessidades de atendimento referentes à educação, fazendo estudos da capacidade física das unidades educacionais, a fim de atender a demanda de alunos, trabalhando em parceria com os órgãos diretores da Secretaria de Estado da Educação e do Ministério da Educação.

IV - Acompanhar o trâmite dos projetos encaminhados para os órgãos públicos ou para as demais instituições a fim de garantir sua execução.

V - Elaborar a proposta de atendimento às necessidades detectadas de recursos físicos e materiais, inclusive para a expansão dos serviços educacionais e/ou reorganização dos mesmos.

VI - Realizar o censo das escolas do sistema municipal de ensino.

VII - Elaborar levantamentos a fim de atender as necessidades de vagas, do ensino fundamental e de educação infantil, nas áreas em que há uma maior demanda.

VIII - Realizar estudos para ampliar o número de vagas existentes nas unidades educacionais, sempre respeitando as normas vigentes sobre este assunto e a capacidade de atendimento da SMEG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, N° 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.460-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.618.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

IX - Planejar e coordenar, em parceria com a direção das escolas municipais unidades, a situação organizacional das mesmas.

X - Levantar os dados junto às escolas municipais para elaboração do censo escolar.

XI - Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender.

XII - Em colaboração com as outras Secretarias do Município, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio, como o Bolsa Família.

XIII - Velar pelo desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino.

XIV - Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas.

XV - Propiciar avaliações interna e externa do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

XVI - Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.

XVII - Subsidiar o trabalho pedagógico das unidades escolares de todos os níveis de ensino, solicitando a compra do material pedagógico necessário; estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamental, para crianças e para jovens e adultos; e organizando com a direção da unidade escolar, projetos para a melhoria do trabalho na unidade.

XVIII - Com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações, orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, do Plano de Curso e das Avaliações Institucionais; realizar trabalhos interdisciplinares entre as diversas áreas do conhecimento; propor capacitações em serviço aos professores e estudos comparativos.

XIX - Realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando propostas significativas para aprimorar, cada vez mais, a qualidade de educação oferecida nas unidades educacionais.

XX - Planejar, organizar e acompanhar a implementação de uma política educativa, no que diz respeito à educação para portadores de necessidades educacionais especiais, tanto em escolas especiais como em classes comuns, por meio da educação inclusiva.

XXI - Garantir a qualidade de atendimento aos professores que trabalham com os alunos atendidos pelos programas de educação inclusiva ou com dificuldades de aprendizagem, junto aos diversos órgãos existentes na comunidade, e incentivar a reflexão no meio escolar sobre a questão.

XXII - Atender aos docentes, em suas necessidades de formação continuada, orientando-os quanto a aspectos teóricos e práticos da ação educacional.

§ 3º - A Divisão de Supervisão Escolar e de Ensino terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes à supervisão escolar e de ensino, articulando e mediando a execução das políticas públicas definidas nos planos nacional, estadual e municipal da educação junto às comunidades e às equipes das escolas municipais de educação básica;

II - Contribuir para a construção da identidade escolar, favorecendo, enquanto mediadora, o envolvimento e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos;

III - Exercer a função de parceria com as escolas municipais, compartilhando responsabilidades na consolidação de suas propostas pedagógicas, na implementação de ações integradas voltadas para a gestão democrática das escolas visando a melhoria dos resultados do processo ensino e aprendizagem.

IV - Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados pela SMEG, identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;

V - Propor alternativas para superação dos aspectos a serem aperfeiçoados e/ou revistos na organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Orientar as escolas municipais quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;

VII - Assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou sindicâncias, com suporte técnico de assessoria jurídica, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos no âmbito da educação municipal;

VIII - Subsidiar as equipes escolares na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário;

XIX - Assessorar as equipes escolares na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação, sugerindo reformulações, quando necessário;

X - Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

XI - Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

XII - Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em articulação com a Oficina Pedagógica – a partir de indicadores – inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

XIII - Acompanhar as ações desenvolvidas nas Atividades de Estudos, Planejamento e Avaliação (EPA) em atitude participativa e de trabalho coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

e compartilhado, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar e para implementação das propostas da SMEG;

XIV - Acompanhar a atuação do Conselho de Classe das escolas municipais, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;

XV - Orientar a equipe gestora das escolas na organização dos colegiados e suas instituições auxiliares, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;

XVI - Assessorar as equipes escolares na interpretação e cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar;

XVII - Informar à SMEG, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas municipais e relatórios, as condições de funcionamento pedagógico administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver.

XVIII - Apreciar e emitir parecer sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento de escolas de educação infantil, municipais ou mantidas pela iniciativa privada;

XIX - Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento de tais escolas.

XX - Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das escolas municipais e as de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

XXI - Implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, classificação e reclassificação de alunos;

XXII - Analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

XXIII - Subsidiar o planejamento escolar das unidades escolares;

XXIV - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;

XV - Exercer outras atribuições inerentes à função de supervisão escolar e de ensino que contribuam para a organização, funcionamento e bom desempenho das escolas municipais e do processo ensino e aprendizagem nelas desenvolvidos, previstos nos instrumentos legais ou previamente estabelecidos pelos órgãos gestores da educação.

§ 4º – O setor de Merenda Escolar terá as seguintes incumbências:

I - Subsidiar e assessorar a SMEG nas tomadas de decisão referentes ao processo de produção e distribuição da merenda escolar no Município de Gália;

II - Realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas do Município de Gália atendidas pela merenda escolar;

III - Elaborar o cardápio semanal a ser oferecido aos alunos das escolas do Município de Gália, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;

IV - Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;

V - Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;

VI - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 766 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;

VII - Planejar e acompanhar os processos de compra dos gêneros destinados à merenda escolar;

VIII - Gerenciar e controlar a estocagem, e fornecimento de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar;

XIX - Coordenar a distribuição de gêneros e de utensílios e equipamentos para preparo da merenda escolar, para todas as escolas atendidas pelo programa da merenda escolar;

X - Coordenar a área de recursos humanos do Setor da Merenda Escolar, inclusive as ações de capacitação;

XI - Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações;

XII - Exercer outras atribuições inerentes à função de prestação de serviços no Setor da Merenda Escolar, que contribuam para sua organização, funcionamento e bom desempenho no atendimento aos alunos das escolas municipais, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 5º - O setor do Transporte Escolar terá as seguintes incumbências:

I – Subsidiar a Secretaria Municipal e os demais setores da administração municipal envolvidos no planejamento e execução do transporte escolar no Município de Gália.

II - Elaborar e publicar anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- a) definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- b) definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- c) definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- d) previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal transporte escolar e seus respectivos custos;
- e) previsão do número de alunos que serão contemplados com os passes do transporte escolar e seus respectivos custos.

III - Elaborar relatórios e notificações sobre ocorrência que houver sobre irregularidades e enviá-los à Secretaria Municipal da Educação.

IV - Controlar e cuidar para que os contratos firmados entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam rigorosamente cumpridos.

V - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos, pais e alunos que utilizam o transporte para prestar orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento do serviço de transporte escolar.

VI - Atender aos pais de alunos e interessados sobre problemas que surgirem no transporte escolar.

VII - Controlar os mapas de quilometragem, abastecimento e manutenção dos veículos diariamente.

VIII – Providenciar e acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que realizam o transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.618.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

IX – Atuar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado com eficiência.

X – Controlar a execução do transporte fretado, observando mensalmente a quilometragem realizada, a frequência diária dos alunos transportados, a emissão dos empenhos e a emissão das notas fiscais de prestação de serviços.

XI - Realizar periodicamente serviços de fiscalização dos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições de funcionamento dos mesmos, priorizando os seguintes aspectos em sua execução:

a) continuidade, observação rigorosa do calendário escolar, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

b) regularidade, observação dos horários dispostos para cada rota do transporte escolar;

c) atualidade, adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos pelas normas regulamentadoras;

d) segurança, zelo pela adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

d) higiene e limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

e) cortesia no atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

f) eficiência no atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

XII - Exercer outras atribuições inerentes à função deste setor que contribuam para a organização, funcionamento e bom desempenho do atendimento aos alunos no transporte escolar, previstos nos instrumentos legais ou previamente estabelecidos pelos órgãos gestores da educação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e supervisora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, são compostos pelos:

I – Conselho Municipal de Educação - CME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – CACS FUNDEB.

§ 3º - Os órgãos colegiados serão regidos por legislação própria referente a cada Conselho.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - A organização administrativa e pedagógica das escolas municipais será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como, pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Gestão da Escola, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, bem como, a supervisão das atividades das escolas, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Art. 11 - As escolas mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

- I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

Parágrafo único - Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO PÚBLICO

Art. 12 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo duas vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

Art. 14 - A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I- eleição direta para os Conselhos Municipais, Conselho de Escola e Instituições Auxiliares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação das leis pertinentes a este assunto;

II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 15. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

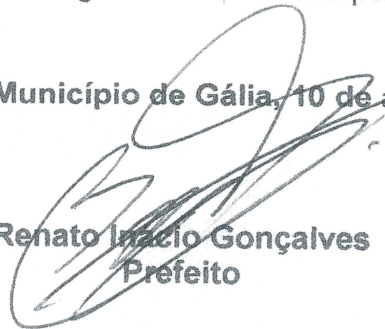
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 10 de abril de 2018.


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, N° 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

ORGANOGRAMA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

